



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 27/2020

Diamantina, 29 de outubro de 2020.

<b>Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 21223480</b>			
<b>Processo SLA nº:</b> 4515/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Município de Carbonita	<b>CNPJ:</b>	21.154.174/0001-89
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Usina de Triagem e Compostagem de Carbonita	<b>CNPJ:</b>	21.154.174/0001-89
<b>MUNICÍPIO:</b>	Carbonita/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS:</b>	X	Y	
<b>SIRGAS 2000 23K</b>	706.800	8.054.100	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Critério locacional 0			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
CII AMAJE / Áurea Fernanda Machado – Engenheira Ambiental	CREA – MG 115.470 ART 1420200000006116970 CTF AINDA – IBAMA 7451348		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 29/10/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21223562** e o código CRC **19F4F935**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0048234/2020-83

SEI nº 21223562



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada**

O empreendimento Usina de Triagem e Compostagem de Carbonita pretende atuar na área de resíduos sólidos no município de Carbonita/MG. Para tanto, no dia 01 de setembro de 2020 foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS nº 4515/2020, via Relatório ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento é a unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos, originados de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de 10t/dia, fase de projeto. A quantidade média de resíduos que se pretende receber é de 6 t/dia. O empreendimento foi classificado como Classe 2, sem incidência de critério locacional.

O empreendimento será instalado no imóvel rural denominado Carbonita B, com área de 5,2265 ha, sendo 4,1811 ha a área útil do empreendimento, e 1,0454 ha a área de reserva legal, conforme o CAR apresentado. A área onde se pretende implantar o empreendimento é composta por vegetação nativa, portanto, em 30/06/2020 o empreendimento obteve o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0038803-D, para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, de uma área de 4,1811. De acordo com as imagens do IDE Sisema, o empreendimento será implantado fora de área de segurança aeroportuária.

A área construída será de 1250 m<sup>2</sup>. A área do empreendimento será composta por guarita, galpão de triagem e processamento, baias de processamento, depósito de estocagem, pátio de compostagem e banheiros. Foram apresentados todos os projetos arquitetônicos.

O empreendimento contará com um total de 22 funcionários (setor operacional e administrativo), e terá um regime de operação de 8 horas por dia em um único turno.

Os principais equipamentos utilizados no empreendimento serão: uma balança, uma prensa e caminhões com capacidade de 6 m<sup>3</sup>.

A água no empreendimento será fornecida por concessionária local, através de caminhão pipa, entorno de 20,52 m<sup>3</sup>/mês, utilizados para o consumo humano, compostagem, limpeza das estruturas do empreendimento e paisagismo.

A água pluvial do pátio de compostagem será direcionada para o sistema de tratamento. Os resíduos domésticos serão destinados para o aterro controlado. Os efluentes gerados no banheiro serão destinados para fossa séptica e sumidouro.



Para mitigar a dispersão do odor será implantada cerca viva no perímetro do empreendimento e fornecido EPI's para os funcionários. Não há moradores num raio de 2000 metros do empreendimento. A sede do município encontra-se a aproximadamente 5,5 km do empreendimento.

Não foram identificados impactos de poluição hídrica e atmosférica. Como haverá supressão de vegetação nativa o empreendedor deverá se atentar para os impactos a fauna, adotando medidas de afugentamento para as áreas de vegetação nativa mais próxima.

Deverão ser realizadas inspeções sanitárias regularmente no empreendimento a fim de se evitar a reprodução de animais vetores de doenças como ratos, baratas, lacrais, etc.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento “ Usina de Triagem e Compostagem de Carbonita” para a atividade de “Usina de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Carbonita/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente



**ANEXO I**

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Usina de Triagem e Compostagem de Carbonita”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar o projeto do sistema de tratamento dos efluentes, especificando os pontos de coleta de análises.	30 dias após concessão da licença ambiental.
02	Apresentar projeto e cronograma executivo da implantação do cercamento do perímetro do empreendimento e do projeto paisagístico.	60 dias após concessão da licença ambiental.
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início das atividades de operação
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório de inspeção sanitária do empreendimento, assim como as medidas adotadas para o controle de animais vetores de doenças.	Semestralmente, durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório de implantação e monitoramento da cerca viva.	Anualmente, durante os cinco primeiros anos da licença ambiental.
07	Apresentar relatório fotográfico e descritivo demonstrando manutenções periódicas no sistema de drenagens pluviais a fim de minimizar o contato de água pluvial com o empreendimento, assim como a formação de processos erosivos.	Anualmente durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho **apresentado**;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Usina de Triagem e Compostagem de Carbonita”**

#### **1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes <sup>(1)</sup>	Vazão, pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais.	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída do filtro (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas com relatório consolidado de verificação de eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### i. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.